



## «PAGARÁ À VISTA AO PORTADOR»

---

### **A garantia de pagamento nas emissões de moeda metálica e moeda fiduciária para as ex-colónias**

Desde 1864 – data da sua fundação – que o Banco Nacional Ultramarino funcionava como banco central e emissor para as então colónias portuguesas. Assim sendo, a emissão de papel-moeda que aí circulava era privilégio do BNU. Esta posição teve alterações em Angola, em que a partir de 1926 o privilégio foi cedido ao então recém-criado Banco de Angola; e na Índia Portuguesa, onde a partir de 1961 este foi perdido com a invasão da União Indiana. Em 1975, com a independência das ex-colónias, o privilégio emissor do BNU passou para os novos bancos centrais dos países que emergiram daquelas possessões ultramarinas de Portugal. Exceção feita a Macau onde o BNU, enquanto subsidiária da Caixa Geral de Depósitos, continua a emitir papel-moeda.

Durante esse período de vigência do privilégio do BNU, este, enquanto banco emissor, tinha contratado com o Estado português a emissão de papel-moeda através da Carta de Lei de 16 de Maio de 1864, bem como de outros contratos posteriormente celebrados. Com esta função, o BNU era agente e depositário das suas próprias emissões, para desta forma, garantir o pagamento das notas bancárias que emitia. Para tal, estava obrigado a constituir e a manter (como qualquer outro banco central), uma reserva monetária que suportasse o volume fiduciário que tinha em circulação nas várias ex-colónias. Esta reserva era constituída de participações financeiras nacionais ou internacionais e, principalmente, depósitos de divisas internacionais e de metal precioso – exemplos houve em que a reserva era em parte composta por valores em moeda de prata como foi o caso dos Certificados de 1944 em Macau.

A reserva monetária era constituída para garantir a circulação fiduciária de todas as ex-colónias e existia numa «conta inteiramente independente de todas as outras do Banco»<sup>1</sup> Os valores que compunham a reserva eram alocados nessa conta especial da sede do BNU, na qual, os movimentos efetuados eram fiscalizados periodicamente por esta, e pelas caixas-filiais das várias ex-colónias. [ver imagens 1 e 2]

Para complementar a supervisão do volume da circulação fiduciária, cada ex-colónia tinha um limite de emissão estabelecido entre o BNU e o Estado português. Este definia o

---

<sup>1</sup> Artigo 19.º dos Estatutos do Banco Nacional Ultramarino.



montante máximo pelo qual o somatório dos valores faciais em circulação não podia ultrapassar. Esse limite era pré-estabelecido legalmente e outorgado em Boletim Oficial das ex-colónias.

A reserva monetária constituída garantia que o valor facial inscrito nas notas bancárias que os utilizadores adquiriam, seria pago pela entidade emissora. As primeiras notas bancárias emitidas pelo BNU, que eram produzidas em talonários para serem dispensadas aos clientes à medida que estes as solicitavam junto das agências, tinham a particularidade de serem manuscritas com a assinatura do gerente que facultava a nota ao utilizador. Assim sendo, para além das assinaturas gravadas nas notas de dois elementos da administração do BNU, estas eram colocadas em giro<sup>2</sup> com a assinatura final do gerente, servindo de função simbólica dos elementos decisores do banco atestarem a existência na reserva do valor emitido e do funcionário da sucursal dispensar esse mesmo valor ao depositante, que se tornava igualmente portador de um valor monetário traduzido em papel-moeda.

Por este motivo, as primeiras notas do BNU emitidas em réis continham impresso a seguinte promessa de pagamento: «O Thesoureiro da filial em (nome da cidade) pagará à vista ao portador», seguida do valor facial como moeda corrente<sup>3</sup>. [ver imagens 3 e 4] Esta inscrição vigorou somente nas notas desta unidade monetária, uma vez que a partir de 1914 as emissões do BNU passaram a conter somente a indicação da ex-colónia onde a nota era pagável. [ver imagem 5]

A mencionada inscrição caiu em desuso a partir do momento em que as notas bancárias começaram a funcionar na realidade como moeda de troca fiduciária. Assim sendo, deixaram de ter a convertibilidade em metal precioso, à medida que os sucessivos governos começaram a abandonar o padrão-ouro. Este deixou de ser aplicado em definitivo em setembro de 1931 pelo Reino Unido, que tinha sido o primeiro país a dar início à conversão por este estalão. Atualmente, a ‘promessa de pagamento’ ainda existe a título simbólico em algumas notas do mundo como são os exemplos das que circulam em Inglaterra ou na República da Índia.

Relativamente à emissão de moeda metálica (valores divisionários e subdivisionários) para circular nas ex-colónias, esta, era produzida pela Casa da Moeda de Lisboa e emitida pelos respetivos governos coloniais através das suas Repartições da Fazenda. Como a

---

<sup>2</sup> A nota entrava desta maneira em circulação junto do público com a entrega daquela ao primeiro portador. Este tratava de a utilizar nas suas trocas comerciais entre utilizadores e assim fazê-la “girar” junto do público, entre diferentes portadores.

<sup>3</sup> As emissões entre 1865 e 1896 ainda foram emitidas com a inscrição de serem convertíveis em «moeda forte».



responsabilidade pela moeda metálica era do Estado português, a sua garantia de pagamento também lhe pertencia sendo o mesmo que constituía a reserva para suportar esta emissão.

Como nas ex-colónias, o BNU funcionava como banco central e caixa do tesouro e a entrada em circulação e a supervisão dos limites era exercida por aquele. No entanto, os lucros, despesas e reembolsos eram propriedade do Estado.

Por este motivo, acontecia o caso peculiar das cédulas ultramarinas que, por contrato, eram produzidas pelo BNU mas que pelo seu valor facial eram pertença do Estado.

Para finalizar, há que ter em conta que no seio destas garantias e destas emissões estavam os vários fundos cambiais das colónias utilizados para os pagamentos interterritoriais. Neste universo financeiro português, existiam três bancos centrais: Banco de Portugal, Banco Nacional Ultramarino e Banco de Angola. Estes garantiam o pagamento das suas emissões, que estavam todas ao par com o escudo metropolitano (do Banco de Portugal). Através dos fundos de câmbios, pagavam-se as divisas transacionadas em Portugal Continental, Insular, nas várias ex-colónias e entre estas, todas aquelas suportadas pelos fundos cambiais.

Nuno Fernandes Carvalho

Gabinete de Património Histórico da Caixa Geral de Depósitos

Dezembro de 2014



# Galeria de imagens

Banco Nacional Ultramarino  
S. A. R. L.

LISBOA, 31 de Dezembro de 1947

Ao BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

V.M.S. S. TIAGO

Descrição	a s/	a s/ Crédito em
Reembolso de 35.238 Obrigações a 100\$00-		3.523.800\$00
São: Três milhões quinhentos vinte três mil oitocentos escudos-		
CONTABILIDADE GERAL		
4.ª DIVISÃO		
C/ correntes com as Dependências		
N.B. Obrigações da Caixa Nacional de Crédito		

Mod. 5 - 1 (2)  
100.000 folhas c/ 2 fls. — Junho 947 — Tip. Portuguesa, Lda. - Lisboa

1. Bordereaux com lançamento sobre Reserva de Cabo Verde 1947-12-31



Lisboa 5 de Maio de 0

Nº 61

Gerencia do Banco Nacional Ultramarino  
Praia-S.Tiago

Emissão e Circulação de Notas

"VALORES DA RESERVA MONETARIA":Incluimos o n/bordereau de 2 corrente, no valor de Esc: 61.777\$50, referente aos juros do 2º trimestre de 1950, de 8.237 obrigações do Consolidado 3%-1942, importancia que deverão creditar em "C/Diversas Rendimento e Lucros Apurados em Valores da Reserva Monetária" por debito de "Séde-c/Especial-Reserva Monetária" .

→ a) Marcelo Caetano



3. Nota 2.500 réis da emissão Vasco da Gama do BNU Cabo Verde 1909



4. Pormenor nota 50.000 réis da emissão Antiga do BNU Moçambique 1906



5. Nota 10 escudos da emissão Chamiço do BNU Angola 1909